



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



FOLHAS
Nº 136

DESPACHO SETOR JURÍDICO

Conforme fundamento no art. 38, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, encaminho nesta data, ao Setor Jurídico da Câmara Municipal de Pium/TO os autos do Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial Nº 002/2023, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO.**

Para análise e emissão de **PARECER JURÍDICO.**

PIUM/TO, 19 DE JUNHO DE 2023.

SOLANGE LUIZA VIEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2023



PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2023

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM -TO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO.

1 - RELATÓRIO

Cuida de solicitação de Parecer Jurídico Final sobre Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO.

Os autos foram instruídos com os documentos pertinentes ao presente processo licitatório, a saber:

- a)- Solicitação direta da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b)- Solicitação de Despesa - Dotação Orçamentária - Declaração do Ordenador de Despesas;
- c)- Justificativas legais elencadas pelo nobre Ver. Presidente;
- d)- Publicação e divulgação do certame no placar da Câmara, Site Oficial desta Casa de Leis e Diário Oficial do Município, buscando a proposta mais vantajosa para Administração Pública;
- e)- Planilha de Cotação de preços;
- f)- Regularidade das Certidões Fiscal, Federal, Estadual e Municipal, Débitos Trabalhistas e FGTS, conforme documentos acostados nos autos.
- g)- Quanto ao Edital, seus Anexos e minuta de Ata de Registro de Preço, estes foram analisados e aprovados em parecer jurídico pretérito.

É o breve relatório. Passamos a opinar.

✉ joaofonseca.adv@hotmail.com

☎ 63 9 9247 1733

📍 Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01,
Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202,
CEP 77.016-002, Palmas - TO



Antes de adentrar ao mérito propriamente dito, insta esclarecer que o parecer deste Procurador Jurídico possui caráter estritamente jurídico, não lhe cabendo opinar acerca de questões técnicas, tampouco na discricionariedade do ente público, tais como a conveniência e oportunidade dos atos administrativos, bem ainda, que o presente parecer possui característica opinativa, não vinculante, podendo a administração adotar posicionamento diverso.

Consta dos Autos, a publicação de Aviso de Pregão Presencial 002/2023, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere a modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame, da qual pedimos vênia, para eximirnos de quaisquer responsabilidades oriundas da presente.

No caso dos autos, após a fase inicial onde já foi dado parecer favorável à abertura efetivamente do processo licitatório, pois o mesmo continha toda a documentação necessária à fase interna, fora analisado o Edital e seus anexos, não constatando nenhuma irregularidade que impedisse o prosseguimento do feito.

Embora a Licitante tenha cumprido todas as exigências de divulgação e publicação do certame no placar da Câmara Municipal, Site Oficial e Diário Oficial do Município, apenas um participante compareceu em sede de sessão pública na data de 16/06/2023 para apresentação de propostas.

No entanto, tal fato não demonstra qualquer vício a ponto de tornar-se nula ou anulável a licitação, eis que a empresa participante apresentou seus documentos, tendo sido classificada, vez que a documentação é a exigida no edital de abertura do processo licitatório.

Constam também dos autos a Ata da Sessão, devidamente assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio, bem como, do licitante presente.

Portanto, a única empresa participante da fase de propostas (**DANILO NUNES CAMELO, inscrita no CNPJ sob o nº 47.510.214/0001-71**), neste ato representado por DOUGLAS AIRES MOURA, portador do CPF nº 039.379.021-55, foi declarada vencedora do certame, ante a sua proposta constar dentro da estimativa de preço presente em termo de referência e planilha de cotação de preço.

✉ joaofonseca.adv@hotmail.com

☎ 63 9 9247 1733

📍 Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01,
Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202,
CEP 77.016-002, Palmas - TO



2 - FUNDAMENTAÇÃO

O exame deste Procurador se dá nos termos do Art. 38 VI da Lei nº 8.666/93.

No presente caso, a instauração do processo licitatório foi devidamente autorizado pela autoridade competente, com a finalidade de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Pium -TO, no que concerne a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO.

Como dito anteriormente, a única empresa participante da fase de proposta preços (**DANILO NUNES CAMELO, inscrita no CNPJ sob o nº 47.510.214/0001-71**), apresentou proposta no valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), valor este dentro dos parâmetros da estimativa de preço prevista em termo de referência e planilha de cotação de preços.

Ademais, quanto a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame (**DANILO NUNES CAMELO, inscrita no CNPJ sob o nº 47.510.214/0001-71**), é condizente e vantajosa para administração, e nos permite inferir que o preço se encontra compatível com o valor contido na estimativa de preço prevista em termo de referência, o que levou a referida empresa ser declarada vencedora do certame, levando em consideração a proposta ofertada.

Quanto a Divulgação e Publicação do presente certame, analisando os autos, verifica-se que tal requisito fora prontamente atendido pela administração pública, ao tempo que resta claramente demonstrado que o Pregão Presencial, fora publicado no placar da Câmara Municipal, bem como, no site oficial desta Casa Legislativa e Diário Oficial do Município.

Além disso, analisando os autos resta comprovada a regularidade da empresa vencedora a ser contratada através das certidões negativas apresentadas, bem como, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao estimado em termo de referência e planilha de cotação de preço.

✉ joaofonseca.adv@hotmail.com

☎ 63 9 9247 1733

📍 Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01,
Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202
CEP 77.016-002, Palmas - TO

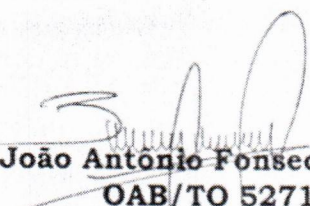
Portanto, em análise ao referido certame, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666/1993, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações. Não detectando nenhuma contrariedade à legislação pertinente.

3 - CONCLUSÃO

Pelo exposto e, conforme descrito, em não havendo qualquer óbice legal, **OPINA-SE**, salvo melhor juízo, pelo prosseguimento do Pregão Presencial 002/2023, bem como pela adjudicação e homologação da empresa (DANILO NUNES CAMELO, inscrita no CNPJ sob o nº 47.510.214/0001-71), como declarada vencedora do certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pium, 20 de junho de 2023.


João Antônio Fonseca Neto
OAB/TO 5271
Assessor Jurídico

✉ joaofonseca.adv@hotmail.com

☎ 63 9 9247 1733

📍 Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01,
Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202,
CEP 77.016-002, Palmas - TO